



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 110/2007

Contrato para a aquisição e instalação de móveis, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 183 do Pregão n. 029/2007 que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa L A B Carlos – Comércio de Móveis e Divisórias ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento em Exercício, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa L A B CARLOS – COMÉRCIO DE MÓVEIS E DIVISÓRIAS ME, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 05.849.671/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Lidiane de Almeida Braga Carlos, inscrita no CPF sob o n. 006.955.439-03, residente e domiciliada em Campo Largo/PR, tem entre si ajustado Contrato para a aquisição e instalação de móveis, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 029/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de móveis, marca Adattare, conforme descrito abaixo:

1.1.1. Módulo de estante para Informática – Sede TRESA - conforme item 1 do anexo.

Quantidade: 10 (dez) unidades.

1.1.2. Armário fixo tipo 1 – Sede TRESA - conforme item 2 do anexo.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 029/2007, de 10/09/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/09/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. referente ao item descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), totalizando, as 10 (dez) unidades, R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

2.1.2. referente ao item descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega/instalação do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pela fiscalização.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 – Mobiliário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001087, em 14/09/2007, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar o objeto contratado nas condições estipuladas na proposta;

9.1.1.1. os móveis serão montados com dispositivos de junção internos e não aparentes;

9.1.1.2. as fitas de acabamento serão fixadas com processo mecânico, a quente;

9.1.2. entregar e instalar os móveis nos endereços abaixo especificados, das 13h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

a) Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina: Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis, SC.

9.1.2.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata a Subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.4;

9.1.2.2. em caso de substituição do objeto, conforme previsto nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega/instalação;

9.1.3. prestar garantia aos móveis pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.3.1 substituir o objeto, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESA que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESA.

9.1.3.2. a assistência técnica realizará os eventuais reparos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação formulada pelo TRESA.

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 029/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e/ou instalação do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao

Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de setembro de 2007.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO EM EXERCÍCIO

CONTRATADA:

LIDIANE DE ALMEIDA BRAGA CARLOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO

ITEM 1 – MÓDULO DE ESTANTE PARA INFORMÁTICA– SEDE TREC-prancha 07

| | |
|--|---|
| CARACTERÍSTICAS | Sistema totalmente livre de oscilações, representado por módulos de estantes. |
| ESTRUTURA EM AÇO | 02 (duas) colunas retangulares, medindo aproximadamente 2095mm de altura, com patas simétricas medindo aproximadamente 520mm, revestimento em epoxi-pó na cor preta fosca, através de processo eletrostático e tratamento anti-ferruginoso; com regulagem para manter os tampos nivelados, através de encaixe a cada 20mm aproximadamente; suporte estrutural do tampo em perfil de aço frio com espessura de aproximadamente 2mm e travessa em perfil de aço na forma de “T” , de aproximadamente 1,5 mm de espessura; resistência para suportar cargas de até (620kg); Niveladores de piso: com parafuso de 8mm x 60mm, zincado, na cor preta. |
| PRATELEIRAS MÓVEIS | Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> com 25mm de espessura Revestimento: total, em laminado melamínico de alta pressão, com 0,8mm de espessura, texturizado, na cor argila; - bordas frontal e posterior em <i>post forming</i> 180°; - 04 (quatro) prateleiras medindo aproximadamente 1600 X 500mm; |
| QUANTIDADE | 10 (dez) |
| CÓDIGO SIASG | BR 0320497 |
| OBS. O móvel deverá ser similar ao existente no setor de Hardware. | |

ITEM 2 - ARMÁRIO FIXO TIPO 1 – SEDE TREC - prancha 09

| | |
|--|--|
| DIMENSÕES | 229cm de largura x 70cm de profundidade x 260cm de altura (contando com a base de sustentação) |
| REVESTIMENTO | Revestimento: total externo (inclusive no fundo do móvel), em laminado melamínico de ALTA pressão, com 0,8mm de espessura, texturizado, na cor argila. Revestimento: total interno (inclusive no fundo do móvel), em laminado melamínico de BAIXA pressão, na cor argila. |
| PAINÉIS LATERAIS, PAINEL CENTRAL, BASE E FUNDO | Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> com 25mm de espessura. |
| TAMPO | Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> com 25mm de espessura - borda frontal em <i>post forming</i> 180°; - bordas laterais e posterior com fita de acabamento, na cor argila e espessura aproximada de 0,5 mm, colada a quente. |
| GAVETAS | Estrutura: total, inclusive o fundo, em MDF tipo <i>standard</i> com 15mm de espessura. - bordas laterais em <i>post forming</i> 90°. Sistema de deslizamento: sobre trilhos de aço de 1,2mm de espessura com pintura epóxi na cor branca. |

| | |
|--------------------------------------|---|
| PRATELEIRAS MÓVEIS | Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> com 25mm de espessura. Os suportes para as prateleiras deverão ser metálicos. |
| PORTAS DE CORRER | Em acrílico transparente com 10mm de espessura e sistema de deslizamento perfeito. |
| PUXADORES DAS GAVETAS | Em alumínio maciço com aproximadamente 57,6cm de furo a furo, pintura epóxi preta, modelo M0588P, marca Altero ou similar. |
| PUXADORES DAS PORTAS DE CORRER | Em alumínio maciço com aproximadamente 19,2cm de furo a furo, pintura epóxi preta, modelo M0511P, marca Altero ou similar. |
| CHAVEAMENTO | As portas de correr deverão possuir sistema de chaveamento (uma fechadura em cada porta, mas a mesma chave deverá abrir as duas portas. Deverá ser entregue a chave e mais uma cópia. |
| BASE DE SUSTENTAÇÃO | - recuada a 7cm das bordas dos painéis laterais e do painel frontal, medindo 10cm de altura; Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> , com espessura necessária para suportar aproximadamente 960kg. |
| QUANTIDADE | 01 (um) |
| CÓDIGO SIASG | BR 0150151 |